

LEI Nº 4.082, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Modifica a redação do Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023, para ampliar o rol de isenções da tarifa comum de transporte público aos estudantes de cursos técnicos do Município e dá outras providências."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.064, de 22 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais:

"Art. 3º. (...)

(...)

II – isenção do valor da tarifa comum para estudantes matriculados no ensino médio em escola pública ou curso técnico localizados no Município, mediante apresentação de Comprovante de Matrícula, sendo o respectivo benefício obtido pelo período de 01 (um) ano;

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 13 de novembro de 2023 – 325º da Fundação


LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal


ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA EST. TURÍSTICA DE SALTO - 14/NOV-2023 - 155-6003-1/2
Jéssica